

PORTARIA Nº 001/2021

O Interventor do PORTUS – Instituto de Seguridade Social, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54 da Lei Complementar Nº 109, de 29/05/2001, Capítulo VI – Seção III – Disposições Gerais

Considerando a vigência do Plano de Equacionamento de Déficit do Plano de Benefícios Portus 1 – PBP1;

Considerando o acordo firmado entre patrocinadoras e entidades de classe ligadas ao PBP1 no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, com interveniência da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura, para fins de se evitar a liquidação extrajudicial do Portus Instituto de Seguridade Social;

Considerando a retirada do parágrafo primeiro do art. 32 do antigo regulamento do PBP1, vigente entre 11/05/2010 e 11/06/2020, de seu novo regulamento aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, por meio da Portaria nº 410, de 09 de junho de 2020, o qual facultava às patrocinadoras o pagamento das contribuições paritárias dos participantes patrocinados elegíveis após 90 dias do preenchimento dos requisitos para aposentadoria;

Considerando que tal modificação não constou como objeto de negociação no acordo retro mencionado, não tendo sido discutido ou deliberado formalmente por quaisquer das partes envolvidas na relação previdenciária com o PBP1;

Considerando a nítida necessidade de segregação do plano de custeio para participantes patrocinados elegíveis e não elegíveis, conforme disciplina o regulamento atual do PBP1;

Considerando que qualquer alteração das alíquotas dos participantes patrocinados elegíveis não provocará alteração significativa das reservas matemáticas do plano e, conseqüentemente, reflexo em sua atual situação de equilíbrio técnico;

Considerando a determinação prevista no § 1º do art. 25 do Regulamento do PBP1 quanto à necessidade de revisão do plano de custeio do PBP1 quando ocorrerem eventos determinantes de alterações em seus compromissos e, ainda;

Considerando que qualquer redução do custeio previsto para o PBP1 prescinde de autorização prévia das patrocinadoras, bem como dos órgãos de supervisão, nos termos do § 2º do art. 25 do Regulamento do PBP1;

RESOLVE alterar o plano de custeio do PBP1, de forma a instituir segregação de custeio para participantes patrocinados elegíveis e não elegíveis, com as alíquotas abaixo definidas:

- a) Participantes patrocinados não elegíveis: 100% incidente sobre as alíquotas de contribuição previstas na tabela abaixo, a partir de 1º de março de 2021;
- b) Participantes patrocinados elegíveis: 50% incidente sobre as alíquotas de contribuição previstas na tabela abaixo, a partir de 1º de março de 2021; e 0% incidente sobre as alíquotas de contribuição previstas na tabela abaixo, a partir de 1º de junho de 2022.

Tabela: Alíquotas de contribuição normal do Participante Patrocinado			
Idade em anos completos na Data da Inscrição	Percentual sobre todo Salário de Participação	Percentual sobre o excesso do Salário de Participação em relação à 50% Teto de Contribuição do INSS	Percentual sobre o excesso do Salário de Participação em relação ao Teto de Contribuição do INSS
até 18 anos	1,88%	2,50%	8,75%
19 anos	1,94%	2,50%	8,75%
20 anos	2,00%	2,50%	8,75%
21 anos	2,06%	2,50%	8,75%
22 anos	2,13%	2,50%	8,75%
23 anos	2,19%	2,50%	8,75%
24 anos	2,25%	2,50%	8,75%
25 anos	2,31%	2,50%	8,75%
26 anos	2,38%	2,50%	8,75%
27 anos	2,44%	2,50%	8,75%
28 anos	2,50%	2,50%	8,75%

Tabela: Alíquotas de contribuição normal do Participante Patrocinado			
Idade em anos completos na Data da Inscrição	Percentual sobre todo Salário de Participação	Percentual sobre o excesso do Salário de Participação em relação à 50% Teto de Contribuição do INSS	Percentual sobre o excesso do Salário de Participação em relação ao Teto de Contribuição do INSS
29 anos	2,56%	2,50%	8,75%
30 anos	2,63%	2,50%	8,75%
31 anos	2,69%	2,50%	8,75%
32 anos	2,75%	2,50%	8,75%
33 anos	2,81%	2,50%	8,75%
34 anos	2,88%	2,50%	8,75%
35 anos	2,94%	2,50%	8,75%
36 anos	3,00%	2,50%	8,75%
37 anos	3,06%	2,50%	8,75%
38 anos	3,13%	2,50%	8,75%
39 anos	3,19%	2,50%	8,75%
40 anos	3,25%	2,50%	8,75%
41 anos	3,31%	2,50%	8,75%
42 anos	3,38%	2,50%	8,75%
43 anos	3,44%	2,50%	8,75%
44 anos	3,50%	2,50%	8,75%
45 anos	3,56%	2,50%	8,75%
46 anos	3,63%	2,50%	8,75%
47 anos	3,69%	2,50%	8,75%
48 anos ou mais	3,75%	2,50%	8,75%

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada desde que tecnicamente justificada.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2021.

Luis Gustavo da Cunha Barbosa
Interventor